

SR. ADVOGADO, VIGESIMA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SECAO B JUIZ DE DIREITO: JOSE GILMAR DA SILVA (TITULAR) CHEFE DE SECRETARIA: ROBSON JOSE DOS SANTOS DATA: 17/07/2019 PAUTA DE DESPACHOS Nº 00077/2019 PELA PRESENTE, FICAM AS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS E PROCURADORES, INTIMADOS DOS DESPACHOS PROFERIDOS, POR ESTE JUÍZO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: EDITAL DE LEILAO E INTIMACAO LEILAO PRESENCIAL/ELETRONICO O MM. JUIZ DE DIREITO, JOSE GILMAR DA SILVA, DA 28ª VARA CÍVEL SECAO B, DA COMARCA DE RECIFE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE O LEILOEIRO NOMEADO (ART. 883 DO CPC/2015), O SR. **LUCIANO RESENDE RODRIGUES**, INSCRITO NA JUCEPE SOB PORTARIA Nº. 315/1998, DEVIDAMENTE AUTORIZADO POR ESTE JUÍZO, PROMOVERA O LEILAO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRONICO (ART. 879, II, DO CPC/2015) DOS BENS IMOVEIS PENHORADOS NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA A SEGUIR RELACIONADA. PRESENCIAL: NO ATRIO DO FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO, AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº - ILHA JOANA BEZERRA - CEP: 50.080-900, RECIFE/PE. ELETRONICO: WWW.LANCECERTOLEILOES.COM.BR PROCESSO Nº. 0029799-61.2017.8.17.2001 - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL ORGAO JULGADOR: 28ª VARA CÍVEL SECAO B DE RECIFE/PE. EXEQUENTE(S): LABOPAC LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA - CNPJ/MF Nº 08.732.414/0001-17 ADVOGADO(S): JOSE ROBERTO DE BARROS PINTO - OAB/PE 15.393 EXECUTADO(S): CAIXA BENEFICENTE DOS ESTIVADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ/MF Nº 09.039.777/0001-34 DATA DOS LEILÕES 1º LEILAO: 08 DE AGOSTO DE 2019 AS 10:30 HORAS - VALOR DA AVALIACAO DO(S) BEM(NS) 2º LEILAO: 29 DE AGOSTO DE 2019 AS 10:30 HORAS - VALOR DO PRECO VIL (50%) NOS MOLDES DO ART. 891, PARAGRAFO UNICO, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. DESCRICAO DO(S) BEM(NS): 01 - PREDIO DE NUMEROS 163 E 159, LOCALIZADO NA RUA DA GUIA, BAIRRO ANTIGO DO RECIFE, EM TRES PAVIMENTOS, UM TERREO E DOIS SUPERIORES, EDIFICADO EM TERRENO FOREIRO DE MARINHA. REGISTRADO NO 1º REGISTRO DE IMOVEIS DE RECIFE/PE, SOB A MATRICULA DE N. 105.875. DAS PRENOTACOES CONTIDA NA CERTIDAO JUNTADA AOS AUTOS SOB O ID. 34124297, R-2-105.875 - TITULO PRENOTADO SOB O Nº 265.461, DO PROTOCOLO 1-AW, EM DATA DE 29/04/2005. PENHORA. PROCEDO, NESTA DATA, POR DETERMINACAO DO EXMO. DR. ARTHUR NAPOLEAO TEIXEIRA FILHO, JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA - PE, NOS AUTOS DA ACAO DE EXECUCAO FISCAL - PROCESSO Nº 2000.83.00.002760-1 - EM QUE E EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E EXECUTADO: CAIXA BENEFICENTE DOS ESTIVADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS, PARA GARANTIA DA DIVIDA NO VALOR DE R\$ 61.973,85 (SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRES REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), ATUALIZADO EM AGOSTO DE 2004, TENDO O DEPOSITARIO ASSINADO O AUTO DE PENHORA E DEPOSITO, AO REGISTRO DA PENHORA DO IMOVEL A QUE ALUDE A MATRICULA SUPRA, AVALIADO EM R\$ 250.000,00, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, CONSOANTE MANDADO DE PENHORA E AVALIACAO Nº 110/2001-S. INSS, EXPEDIDO EM 19 DE AGOSTO DE 2004, PELO TECNICO JUDICIARIO DA REFERIDA VARA, SR. CLARIVAL OLIMPIO DA SILVA, SUBSCRITO PELO MENCIONADO JUIZ FEDERAL, DO AUTO DE PENHORA E DEPOSITO, EXPEDIDO EM 10/03/2005, E DO OFI. 0011.000932-0/2012, EXPEDIDO EM 09/03/2012, PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA CITADA VARA, SR. FABIO ALBUQUERQUE MACHADO, QUE ORA ARQUIVAM PARA OS FINS PROPRIOS. O PRESENTE REGISTRO DE PENHORA E FEITO SEM PREJUÍZO DAS PRENOTACOES DE PENHORAS E ARRESTO QUE NAO FORAM REGISTRADAS POR NAO TEREM SIDO CUMPRIDAS EXIGENCIAS ENTAO FORMULADAS. AS PRENOTACOES ALUDIDAS, DIZEM RESPEITO A: A) PRENOTACAO N. 225.449, EM DATA DE 29/04/2002- PENHORA - REFERENTE AO MANDADO DE EXECUCAO FISCAL, PROCESSO N. 19.5002306.0. DA 03ª VARA DA FAZENDA MUNICIPAL, B) PRENOTACAO N. 225.450, EM DATA DE 29/04/2002 - PENHORA - REFERENTE AO MANDADO DE EXECUCAO FISCAL, PROCESSO N. 19.5002304.4, DA 3ª VARA DA FAZENDA MUNICIPAL, E C) PRENOTACAO N. 277.418, EM DATA DE 13/03/2006 - ARRESTO - REFERENTE AO MANDADO DE EXECUCAO FISCAL, PROCESSO N. 195002307-9, DA 2ª VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS DESTA CAPITAL. VALOR DA AVALIACAO DO(S) BEM(ENS) - 1º LEILAO: R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) VALOR DO PRECO VIL (50%) - 2º LEILAO: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) AVALIACAO TOTAL DO LOTE: R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) NA HIPOTESE DOS BENS IMOVEIS INDICADO NESTE EDITAL NAO SEREM ARREMATADOS EM NENHUM DOS LEILÕES DESIGNADOS, O BEM FICARA DISPONIVEL NO SITE DO LEILOEIRO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA VENDA DIRETA, PRAZO EM QUE O LEILOEIRO RECEBERA PROPOSTAS, AS QUAIS DEVERAO OBSERVAR AS NORMAS PREVISTAS NESTE EDITAL. DA POSSIBILIDADE DE VISITACAO/VISTORIA DOS BENS - OS LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM OS BENS MOVEIS, EQUIPAMENTOS, VEICULOS E OUTROS, SEMPRE ESTARAO EXPOSTOS EM EDITAL PARA FACIL VISTORIA. NO CASO DE BEM IMOVEL, BASTA O INTERESSADO SE DIRIGIR AO LOCAL PARA VERIFICAR AS CONDICOES. EM EVENTUAL NEGATIVA, A SOLICITACAO DE VISITACAO AO(S) BEM(NS), COM ACOMPANHAMENTO POR OFICIAL DE JUSTICA, DEPENDE DE PREVIA E FORMAL REQUERIMENTO JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA, PODENDO SER ATENDIDA OU NAO, DE ACORDO COM AS POSSIBILIDADES DO PROCESSO E DA JUSTICA. DO ONUS - OS BENS SERAO ENTREGUES LIVRES DE QUAISQUER DIVIDAS E/OU ONUS, OBSERVADAS AS EXCECOES CONSTANTES NESTE EDITAL. NO QUE SE REFERE AOS CREDITOS TRIBUTARIOS, APLICA-SE A NORMA PREVISTA NO ART. 130. §UNICO DO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, OU SEJA, A SUB-ROGACAO DOS CREDITOS TRIBUTARIOS RELATIVOS A IMPOSTOS CUJO FATO GERADOR SEJA A PROPRIEDADE, O DOMINIO UTIL OU A POSSE DE BENS IMOVEIS, BEM COMO OS RELATIVOS A TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS REFERENTES A TAIS BENS, E AINDA, CONDOMINIO E A CONTRIBUICAO DE MELHORIA, OCORRE SOBRE O RESPECTIVO PRECO. OS CREDITOS TRIBUTARIOS PERTINENTES AO BEM, ASSIM COMO OS DE NATUREZA "PROPTER REM", SUB-ROGAM-SE SOBRE O RESPECTIVO PRECO (ART. 908, §1º, CPC). EM CASO DE ADJUDICACAO, ARCARA O ADJUDICANTE COM TODOS OS DEBITOS DO IMOVEL. CABERA AO INTERESSADO VERIFICAR A EXISTENCIA DE DEBITOS TRIBUTARIOS, NO CASO DOS BENS IMOVEIS. DOS ONUS HIPOTECARIOS E OUTROS - A HIPOTECA EXTINGUE-SE COM A ARREMATACAO, ASSIM, NADA SERA DEVIDO PELO ARREMATANTE AO CREDOR HIPOTECARIO (ART. 1499, VI DO CODIGO CIVIL). EM CASO DE EXECUCAO DE BEM IMOVEL PROMOVIDA PELO CONDOMINIO, OS DEBITOS CONDOMINIAIS SERAO ABATIDOS ATE O LIMITE DO VALOR DA ARREMATACAO (ART. 1.345, DO CODIGO CIVIL). EVENTUAIS ONUS SOBRE O IMOVEL E TODAS AS PROVIDENCIAS E DESPESAS RELATIVAS A TRANSFERENCIA DO BEM, TAIS COMO DESOCUPACAO, ITBI, FORO, LAUDEMIO, TAXAS, ALVARAS, CERTIDOES, ESCRITURAS, REGISTROS E OUTRAS DESPESAS PERTINENTES, ORIUNDOS DE CONSTRUCAO OU REFORMAS NAO AVERBADOS NO ORGAO COMPETENTE, INCLUSIVE DEBITOS APURADOS JUNTO AO INSS, CORRERAO POR CONTA DO ARREMATANTE. OBSERVACOES - O LEILAO PROSSEGUIRA NO DIA UTIL IMEDIATO, A MESMA HORA EM QUE TEVE INICIO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO EDITAL, SE FOR ULTRAPASSADO O HORARIO DE EXPEDIENTE FORENSE (ART. 900 NCPC). E AINDA, FICA AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA UTIL SUBSEQUENTE AO ATO, AS MESMAS HORAS, CASO NAO HAJA EXPEDIENTE FORENSE (FERIADO OU MOTIVO DE

FORÇA MAIOR) NAQUELAS DATAS. NÃO SERÃO ADMITIDOS LANCES INFERIORES A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO (ART. 891, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). TODOS OS BENS SERÃO ALIENADOS NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE SE ENCONTRAREM, NÃO CABENDO A JUSTIÇA ESTADUAL (TJPE) OU AO LEILOEIRO QUALQUER RESPONSABILIDADE QUANTO A CONSERTOS E REPAROS, OU MESMO PROVIDÊNCIAS REFERENTES A RETIRADA, EMBALAGENS, TRIBUTOS (IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES ETC.), E TRANSPORTE DAQUELES ARREMATADOS. A ARREMATACÃO JUDICIAL E MODO ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE, ASSIM, NÃO CABENDO ALEGACÃO DE EVICÇÃO, SENDO EXCLUSIVA ATRIBUIÇÃO DOS LICITANTES/ ARREMATANTES VERIFICAREM O ESTADO DE CONSERVAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO(S) BEM(ENS) OFERECIDO(S) NO LEILÃO. QUALQUER DÚVIDA E/OU DIVERGÊNCIA NA IDENTIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO(S) BEM(ENS) PODERÁ(AO) SER(EM) DIRIMIDA(S) NO ATO DO LEILÃO. DAS INTIMAÇÕES - FICAM INTIMADOS DO PRESENTE EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 889, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A(S) PARTES(S): EXEQUENTE: LABOPAC LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA - CNPJ/MF Nº 08.732.414/0001-17, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL DR. JOSÉ ROBERTO DE BARROS PINTO - OAB/PE 15.393; EXECUTADO: CAIXA BENEFICENTE DOS ESTIVADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ/MF Nº 09.039.777/0001-34, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, SUA CONJUGE, OS CREDORES COM GARANTIA REAL OU COM PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA. INTIMADOS DAS DESIGNAÇÕES SUPRA. A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL SUPRE A INTIMAÇÃO PESSOAL, FICANDO OS EXECUTADOS INTIMADOS DO LEILÃO SE NÃO ENCONTRADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, SUPRIDA ASSIM A EXIGÊNCIA CONTIDA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 889 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SERÁ O PRESENTE EDITAL, POR EXTRATO, AFIXADO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES NO LEILÃO - OS INTERESSADOS EM OFERTAR LANCES ELETRÔNICOS, DEVERÃO SE CADASTRAR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS DA DATA DE REALIZAÇÃO DA RESPECTIVA PRACA, NO SITE DO LEILOEIRO OFICIAL, WWW.LANCECERTOLEILÕES.COM.BR, ACEITAR OS TERMOS E CONDIÇÕES INFORMADOS E ENCAMINHAR CÓPIAS AUTENTICADAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: I – PESSOA FÍSICA: RG, CPF E COMPROVANTE DE ENDEREÇO (CERTIDÃO DE CASAMENTO, SE CASADO FOR); II – PESSOA JURÍDICA: CONTRATO SOCIAL, COMPROVANTE DE ENDEREÇO, DOCUMENTOS PESSOAIS DO SÓCIO (RG E CPF) OU PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA DA ASSINATURA, FICANDO O CADASTRO SUJEITO A CONFERÊNCIA DE IDENTIDADE EM BANCO DE DADOS OFICIAIS (ARTS. 12 A 14, DA RESOLUÇÃO 236/2016 CNJ). OS DOCUMENTOS ACIMA DESCRITOS TAMBÉM SÃO OBRIGATORIOS PARA A MODALIDADE PRESENCIAL. DURANTE A ALIENACÃO, OS LANCOS DEVERÃO SER OFERECIDOS PRESENCIALMENTE OU ATRAVÉS DO SITE E IMEDIATAMENTE DIVULGADOS ONLINE, DE MODO A VIABILIZAR A PRESERVAÇÃO DO TEMPO REAL DAS OFERTAS. NÃO SERÃO ADMITIDOS LANCES REMETIDOS VIA E-MAIL. COM A COMPROVAÇÃO EFETIVA DO PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR DA ARREMATACÃO E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE ARREMATACÃO PARA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE ENTREGA DO BEM MOVEL OU CARTA DE ARREMATACÃO DO BEM IMÓVEL, COM O RESPECTIVO MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE (ART. 901, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). NÃO SENDO EFETUADO O DEPOSITO DA OFERTA, O LEILOEIRO COMUNICARÁ IMEDIATAMENTE O FATO AO JUÍZO, INFORMANDO TAMBÉM OS LANCOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES PARA QUE SEJAM SUBMETIDOS A APECIAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES LEGAIS (ART. 897, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). SE O EXEQUENTE ARREMATAR O BEM E FOR O ÚNICO CREDOR, NÃO ESTARÁ OBRIGADO A EXIBIR O PREÇO, MAS, SE O VALOR DOS BENS EXCEDER AO SEU CRÉDITO, DEPOSITARÁ, DENTRO DE 3 (TRÊS) DIAS, A DIFERENÇA, SOB PENA DE TORNAR-SE SEM EFEITO A ARREMATACÃO, E, NESSE CASO, REALIZAR-SE-Á NOVO LEILÃO, A CUSTA DO EXEQUENTE (ART. 892, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). DO PAGAMENTO A VISTA – NESTA MODALIDADE DE PAGAMENTO O ARREMATANTE, NO ATO DA ARREMATACÃO, DEVERÁ EFETUAR, DIRETAMENTE AO LEILOEIRO OU MEDIANTE DEPOSITO JUDICIAL, O PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR DA ARREMATACÃO. ALTERNATIVAMENTE, O VALOR DA ARREMATACÃO PODERÁ SER QUITADO NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, MEDIANTE CAUÇÃO IDONEA, PRESTADA NO ATO, EQUIVALENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DA ARREMATACÃO (ART. 892). NA HIPÓTESE DO ARREMATANTE DEIXAR DE QUITAR O SALDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PERDERÁ O VALOR DA CAUÇÃO, TORNANDO SEM EFEITO A ARREMATACÃO E RETORNANDO O BEM A NOVA PRACA OU LEILÃO, DOS QUAIS NÃO SERÃO ADMITIDOS A PARTICIPAR O ARREMATANTE E O FIADOR REMISSOS. A PROPOSTA DE PAGAMENTO A VISTA PREFERE AS PROPOSTAS DE PAGAMENTO PARCELADO E, ENTRE ESTAS, TERÁ PREFERÊNCIA A DE MAIOR VALOR (ART. 895, §7º, CPC) DO PAGAMENTO PARCELADO – NESTA MODALIDADE DE PAGAMENTO, O ARREMATANTE, NO ATO DA ARREMATACÃO, DEVERÁ EFETUAR, DIRETAMENTE AO LEILOEIRO OU MEDIANTE DEPOSITO JUDICIAL, O PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DA ARREMATACÃO QUITANDO O VALOR REMANESCENTE EM, NO MÁXIMO 30 (TRINTA) PARCELAS IGUAIS, MENSAIS E SUCESSIVAS, VENCÍVEIS A CADA 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DA ARREMATACÃO E ATUALIZADAS MENSALMENTE (PRO-RATA DIE), PELA MÉDIA DO INPC+IGP-DI, TAMBÉM A PARTIR DA DATA DA ARREMATACÃO EM LEILÃO, PARCELAS ESTAS QUE DEVERÃO SER DEPOSITADAS, MEDIANTE DEPOSITO JUDICIAL, EM CONTA-BANCÁRIA VINCULADA AOS AUTOS A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL. CABERÁ AO ARREMATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS APÓS O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, JUNTAR OS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NOS AUTOS, FICANDO A QUITAÇÃO DOS VALORES CONDICIONADA A COMPENSAÇÃO DE EVENTUAL CHEQUE EMITIDO PARA PAGAMENTO. CASO O VENCIMENTO DE ALGUMA PARCELA RECAIA EM FINAL DE SEMANA OU FERIADO, O MESMO FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE. NA HIPÓTESE DE ARREMATACÃO DE BEM IMÓVEL MEDIANTE PARCELAMENTO DO VALOR, O SALDO PARCELADO SERÁ GARANTIDO POR HIPOTECA JUDICIAL REGISTRADA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL ARREMATADO, ARCANDO O ARREMATANTE COM OS CUSTOS DO REGISTRO E POSTERIOR CANCELAMENTO. O NÃO PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEMAIS, INCIDINDO MULTA DE 10% (CONFORME PREVISTO NO ART. 895, §4º DO CPC), PODENDO O EXEQUENTE VALER-SE DA VIA EXECUTIVA EM FACE DO ARREMATANTE PARA EXECUÇÃO DA HIPOTECA GRAVADA SOBRE O BEM ARREMATADO, HIPÓTESE EM QUE O ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS, PERDERÁ O SINAL (ENTRADA), FICANDO OBRIGADO A PAGAR A DIFERENÇA PORVENTURA VERIFICADA, OBRIGANDO-SE, AINDA, A ARCAR COM AS DESPESAS (CONFORME PREVISTO NO ART. 895, §5º DO CPC). DA COMISSÃO DO LEILOEIRO – SERÁ DE 5% (CINCO POR CENTO), SOBRE O VALOR TOTAL DA ARREMATACÃO, A SER INTEGRALMENTE PAGA A VISTA, EM DINHEIRO OU CHEQUE, PELO ARREMATANTE, NO ATO DA ARREMATACÃO. EM CASOS DE ADJUDICAÇÃO, 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO BEM ADJUDICADO. EM CASO DE REMIÇÃO OU ACORDO, 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ A DATA DA ARREMATACÃO OU SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO BEM, O QUE FOR MENOS, NA HIPÓTESE DO BEM SER ARREMATADO, PELO EXEQUENTE, COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO, SERÁ DEVIDA A COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA ARREMATACÃO. A COMISSÃO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PAGA NO ATO DA ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO, E O COMPROVANTE ENVIADO

PARA O E-MAIL: LANCECERTO@LANCERCERTOLEILOES.COM.BR. O VALOR DA COMISSAO DO LEILOEIRO SERA DEVIDO MESMO EM CASO DE POSTERIOR DESISTENCIA, PELO ARREMATANTE, DA ARREMATACAO, SENDO CONSIDERADA DESISTENCIA, INCLUSIVE, A FALTA DE COMPENSACAO DE QUALQUER UM DOS CHEQUES EVENTUALMENTE EMITIDOS PARA PAGAMENTO OU, AINDA, O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CONDICAO OU PRAZO PREVISTO NO PRESENTE EDITAL. NO CASO DE LANCE VALIDO - SERA LAVRADO DE IMEDIATO O RESPECTIVO AUTO DE ARREMATACAO (ART. 901, CPC),CONDICIONANDO-SE A EXPEDICAO DA RESPECTIVA CARTA AO DECURSO DO PRAZO PARA IMPUGNACAO (ART. 903, §3º, CPC), A REALIZACAO DO DEPOSITO, A OFERTA DE GARANTIA IDONEA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DA COMISSAO DO LEILOEIRO E AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSAO, CONFORME O CASO (ART. 901, §1º, CPC). QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE DE LEILAO, ASSINADO O AUTO PELO JUIZ, PELO ARREMATANTE E PELO LEILOEIRO, A ARREMATACAO SERA CONSIDERADA PERFEITA, ACABADA E IRRETRATAVEL, AINDA QUE VENHAM A SER JULGADOS PROCEDENTES OS EMBARGOS DO EXECUTADO OU ACAO AUTONOMA DE QUE TRATA O PARAGRAFO 4º DESTE ARTIGO, ASSEGURADA A POSSIBILIDADE DE REPARACAO PELOS PREJUIZOS SOFRIDOS (ART. 903 DO CPC). DAS PENALIDADES DEVIDO AO NAO PAGAMENTO - OS PAGAMENTOS NAO EFETUADOS NO PRAZO IMPLICARAO AO(S) ARREMATANTES(S) FALTOSO(S) AS PENALIDADES DA LEI, ESPECIALMENTE, PERDA DO SINAL E PERDA DA COMISSAO DO LEILOEIRO (ART. 39 DE DECRETO Nº 21.981/1932) FICANDO, AINDA, PROIBIDO PARTICIPAR DE NOVOS LEILOES (ART. 23 PARAGRAFO 2, DA LEI DAS EXECUCOES FISCAIS E ART. 897 DO CPC). SE O ARREMATANTE OU SEU FIADOR NAO PAGAR O PRECO NO PRAZO ESTABELECIDO, O JUIZ IMPOR-LHE-A, EM FAVOR DO EXEQUENTE, A PERDA DA CAUCAO, VOLTANDO OS BENS A NOVO LEILAO, DO QUAL NAO SERAO ADMITIDOS A PARTICIPAR O ARREMATANTE E FIADOR REMISSOS (ART. 897 DO CPC). DO DESFAZIMENTO/ANULACAO E DESISTENCIAS DO LEILAO - EXECUTADOS OS CASOS DE NULIDADES PREVISTAS NA LEGISLACAO, NAO SERAO ACEITAS DESISTENCIAS DOS ARREMATANTES OU ALEGACOES DE DESCONHECIMENTO DESTE EDITAL PARA SE EXIMIREM DAS OBRIGACOES GERADAS, INCLUSIVE AQUELAS DE ORDEM CRIMINAL, NA FORMA DO ART. 358 DO CODIGO PENAL ("IMPEDIR, PERTURBAR OU FRAUDAR ARREMATACAO JUDICIAL; AFASTAR OU PROCURAR AFASTAR CONCORRENTE OU LICITANTE, POR MEIO DE VIOLENCIA, GRAVE AMEACA, FRAUDE OU OFERECIMENTO DE VANTAGEM: PENA - DETENCAO, DE 2 (DOIS) MESES A 1 (UM) ANO, OU MULTA, ALEM DA PENA CORRESPONDENTE VIOLENCIA). DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS – PESSOALMENTE, PERANTE ESTE OFICIO, ONDE TRAMITA A PRESENTE ACAO, NO ESCRITORIO DO LEILOEIRO OFICIAL, PELOS NUMEROS (81) 3048.0450, (81) 99978.4433, OU PELOS E-MAILS: LUCIANO@LANCERCERTOLEILOES.COM.BR; LANCECERTO@LANCERCERTOLEILOES.COM.BR. RECIFE (PE), 17 DE JULHO DE 2019. DR. JOSE GILMAR DA SILVA JUIZ DE DIREITO